



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o procedimento de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de parceria com a entidade AMI - Assistência ao Menor de Itumbiara, para análise do plano de trabalho e demais documentos apresentados pela referida instituição.

Art. 2º Sejam encaminhados os autos do presente processo à Secretaria de Convênios para:

I - verificação do preenchimento dos requisitos legais, determinados pelos arts. 29 a 32, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - a publicação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara (www.itumbiara.go.gov.br) e no Diário Oficial de Município - DOM, a presente Portaria para o conhecimento e controle social;

III - diligenciar perante o departamento de contabilidade para a juntada das certidões e declarações orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Preenchidos os requisitos legais, sejam encaminhados os presentes autos à Comissão de Avaliação nomeada por meio de Portaria nº 248, de 2025, com os seguintes membros:

I - Suzete Barbosa Beppu Teixeira

II - Jéssica Cezário de Sousa; e

III - Miriam de Oliveira Valério Bartasson

Art. 4º Com o parecer favorável da Comissão de Avaliação, sejam os autos encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação do plano de trabalho, com a expedição da competente resolução.

Art. 5º Após, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município para que emita parecer jurídico.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 6º Com o parecer jurídico favorável devidamente publicado, sejam os autos encaminhados para a Secretaria Municipal de Assistência Social para expedição de ato de inexigibilidade de chamamento público e a respectiva publicação do ato no DOM e no sítio eletrônico do Município.

Art. 7º Após a publicação e com a juntada das certidões de publicação e divulgação de todos os atos pelo Departamento de Comunicação - DECOM, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.058, de 2022, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município.

Art. 8º A presente parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 668, de 2025, a saber:

I - Mirian Rodrigues da Silva;

II - Nilce Kazumi Kikuchi Ferreira; e

III - Renata Rodrigues de Melo

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itumbiara, Estado de Goiás, 04 de Novembro de 2025

LUCIANA GOMES ALVES
Gestora dos termos de parceria da SEMAS Decreto
Municipal nº 510 /2022

ATO DE INEXIGIBILIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ASS:

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 19732/2025

Referência: Dispensa de chamamento público.

Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Imediata

Organização Da Sociedade Civil: ACAMPI - Associação Cristã, Amparo e Proteção à

Maternidade e à Infância/ Depto: Casa do Caminho

Valor total estimado do repasse: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Origem: Emenda

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou em acordo de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na atenção as demandas das famílias assistidas.

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para custear pagamento de serviços e a aquisições de materiais e itens necessários para que sejam feitas melhorias em alguns ambientes/ espaços ou cômodos da Instituição tais como: refeitório, lavanderia, banheiros, área externa e portaria, apresentado no plano de trabalho, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, justifica-se a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com o ACAMPI - Associação Cristã, Amparo e Proteção à Maternidade e à Infância/ Depto: Casa do Caminho, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.199.974/0007-67, estabelecido na Av. Mercedes Marins Vilela s/n, Dom Veloso, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social com foco na atenção na família de curial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, e propiciará ACAMPI - Associação Cristã, Amparo e Proteção à Maternidade e à Infância/ Depto: Casa do Caminho, a ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, atendendo as famílias assistidas por esta entidade.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social as famílias assistidas da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área da Assistência Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Funsol Fundação e Solidariedade, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização do termo de fomento com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 04/11/2025

LUCIANA GOMES ALVES
Gestora dos termos de parceria da FUNSOL
Decreto Municipal nº 510 /2022